

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – REGRAS ESPECIAIS  
PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ 2022/2023**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alcemir José de Bruym portador do CPF: 653.798.457-20, tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de Aracruz/ES, a exceção das lojas situadas no Shopping Oriundi, regida pelas cláusulas a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:** Tem por abrangência o comércio lojista do município de Aracruz/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comércio lojista do município de Aracruz/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados, ficando estabelecido que esta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos estabelecimentos situados no Shopping Oriundi.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO:** O período especial de trabalhocompreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORARIOS
17/12/2022(Sábado)	Especial Natal	8:00 as 18:00 horas
18/12/2022(Domingo)	Especial Natal	9:00 as 17:00 horas
19 a 23/12/2022 (Segunda a Sexta-feira)	Especial Natal	8:00 as 20:00 horas
24/12/2022 (Sábado)	Vespera de Natal	8:00 as 16:00 horas
31/12/2022(Sábado)	Vespera de Ano Novo	8:00 as 13:00 horas
13/05/2023(Sábado)	Vespera Dia das Mães	8:00 as 16:00 horas
10/06/2023(Sábado)	Vespera Dia dos Namorados	8:00 as 16:00 horas
12/08/2023(Sábado)	Vespera Dia dos Pais	8:00 as 14:00 horas

**Parágrafo Primeiro:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso mínimo de 1 hora.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive os trabalhadores comissionados, que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 15,00 (Quinze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

As empresas que funcionarem no domingo (18/12/2022) pagaram aos seus empregados as horas trabalhadas nesse dia com acrescimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor minimo de R\$ 100,00(cem reais), que deverá ser pago em especie no final do expediente. Será fornecida alimentação e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias da seguinte forma:

26/12/2022(Segunda-feira)	Pos Natal	9:00 as 18:00 horas
02/01/2023(Segunda-feira)	Pos Ano Novo	12:00 as 18:00 horas
20/02/2023 (Segunda de carnaval)	Carnaval	Fechado
21/02/2023 (Terça de carnaval)	Carnaval	Fechado
22/02/2023(Quarta-feira)	Cinzas	12:00 as 18:00 horas

**Parágrafo Único:** Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficara assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.



**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT:** Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.



**Parágrafo Único:** O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2023.

Aracruz (ES), 12 de Dezembro de 2022.



**ALCEMIR JOSÉ BRUYM**  
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz



**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**  
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



**MARCIA HOSANA MATIAS BORGES DE SOUZA**  
Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo